

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARCOS PARENTE

Nossa gente com mais qualidade de vida



CONTRATO Nº 048/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -
PI, E A EMPRESA LASER PAPELARIA
LTDA ME, PARA FORNECIMENTO DE
MATERIAL GRÁFICO E
COMUNICAÇÃO VISUAL PARA AS
SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
MARCOS PARENTE PI.**

Aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Gedison Alves Rodrigues**, brasileiro, portador do CPF nº 931.843.793-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LASER PAPELARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 21.857.273/0001-27, ROD. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, Nº 1089, Centro, CEP: 65.660-000, na cidade Barão de Grajaú –MA, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo **Sra. ELIZIANE TAVARES E SILVA**, RG: 523717962 SSP MA e CPF: 865.668.733-68, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2021 e processo nº 092/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

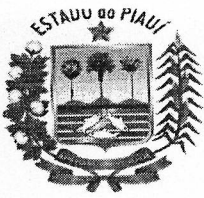
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE (PI), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

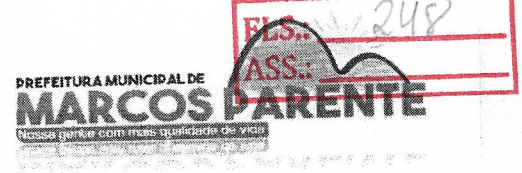
Parágrafo Único – A **CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecedor e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DESCRIÇÃO DE ITENS E FORMA DE PAGAMENTO

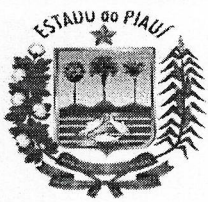
4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **RS 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.2 Da descrição dos Lotes e itens:

LOTE 1 - SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNITA.	VALOR TOTAL
01	Divisão de Vigilância Sanitária - Divisa Tam.09 AP 75 c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	100	RS 6,44	RS 643,89
02	Mapa Diário Tam 09- AP 75 c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	100	RS 6,44	RS 643,89

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE

FLS.: 877
ASS.

03	Cadastro das Gestantes - Tam.09 AP 75c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	80	RS 6,44	RS 515,11
04	Coleta de amostra de sangue Tam.08c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	80	RS 6,44	RS 515,11
05	Ficha B Hipertenso AP 75 Tam.08 c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	80	RS 6,44	RS 515,11
06	Relatório de Prod. de Mercadorias para avaliação Tam. 09 AP 75 c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	50	RS 6,44	RS 321,94
07	Coordenadoria do Piauí-SEMPI AP 75 Tam.08 c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	50	RS 6,44	RS 321,94
08	Cartão da Gestante c/gráfico AP 120g Tam.8 f/verso c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Unid	LASER/SUZANO	700	RS 0,34	RS 235,69
09	Laudo de inspeção c/50x4 Tam 09 1ª via branca 2ª a 4ª s/.Bond.	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	70	RS 6,57	RS 459,56
10	Notificação c/50x2 Tam. 09 1ª via AP75 e 2ª via s/Bond.	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	70	RS 6,57	RS 459,56
11	Cadastro Nacional de usuário de domicílios AP 75 frente e verso c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	50	RS 6,57	RS 328,26
12	Ofício tmbrado c/2 cores Tam. 09 AP 75c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	50	RS 6,69	RS 334,57
13	Ficha de Reg. Diário dos atend. das Gestantes no Sisprenatal AP 75Tam. 09c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	50	RS 6,14	RS 306,80
14	Ficha geral AP 180 Tam. 21x25 cm	NACIONAL/IMPORTADO	Ficha	LASER/SUZANO	700	RS 0,34	RS 235,69
15	Receituário médico Tam. 18 AP 75 c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	560	RS 4,82	RS 2.698,47
16	Receituário infantil Tam. 18 AP 75 c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	175	RS 4,82	RS 843,27
17	Ficha Visita AP 180g, Tam. 32	NACIONAL/IMPORTADO	Ficha	LASER/SUZANO	1.400	RS 0,31	RS 427,14
18	Visita Domiciliar AP 75 Tam.08 C/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	50	RS 6,82	RS 340,88
19	Ficha clínica para atendimento odontológico AP 120 Tam. 09	NACIONAL/IMPORTADO	Ficha	LASER/SUZANO	350	RS 0,34	RS 117,84
20	Diagnóstico Tam. 16 AP 75 c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	70	RS 3,98	RS 278,39
21	Receita Azul,papel superbond 50g c/25 folhas	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	175	RS 6,29	RS 1.101,03

Valor total do Lote: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARCOS PARENTE

Nossa gente com mais qualidade de vida

Fl. 01/250
ASS: [Signature]

22	Sistema de informação de atenção básica AP 75 Tam.9 c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	60	RS 4,82	RS 289,12
23	Formulário diário de atividades Tam. 17,5x 20,5cm AP 75 c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	50	RS 5,91	RS 295,43
24	Resumo diário /serviço antveterial AP 75 Tam. 08 c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	50	RS 5,91	RS 295,43
25	Resumo do serviço antveterial Tam. 09 AP 75 c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	50	RS 5,91	RS 295,43
26	Boletm de produção ambulatorial BPA Tam. 09 AP 75 c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	70	RS 5,56	RS 388,86
27	Registro de atividades - procedimentos e notificação Tam. 09 AP 75	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	70	RS 5,56	RS 388,86
28	Sistema de informação de atenção básica fcha "A" Tam. 09 AP 75 c/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	80	RS 5,56	RS 444,41
29	Visita Domiciliar Diário AP 75 Tam. 08C/100x1	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	100	RS 6,19	RS 618,64
30	Comprovante de atendimento odontológico AP 120 Tam. 16x 18 cm	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	100	RS 3,56	RS 355,61
31	Guia de encaminhamento com 50 x 2, F - 16, 1ª via branco, 2ª via superbonde.	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	100	RS 3,98	RS 397,60
32	Banner's Tam.90x1,20	NACIONAL/IMPORTADO	Unid	LASER/SUZANO	100	RS 34,09	RS 3.408,83
33	Folder Tam.A-4 Frente e verso	NACIONAL/IMPORTADO	Unid	LASER/SUZANO	3.500	RS 0,74	RS 2.577,75
34	Cartaz Tam 46x64cm, f-2	NACIONAL/IMPORTADO	Unid	LASER/SUZANO	1.400	RS 0,80	RS 1.119,44
35	Cart Tam. 31x46cm, f-4	NACIONAL/IMPORTADO	Unid	LASER/SUZANO	2.800	RS 0,20	RS 565,60
36	Panfletos tamanho 15x21cm 4x0	NACIONAL/IMPORTADO	Unid	LASER/SUZANO	3.500	RS 0,16	RS 574,35
37	Panfletos tamanho 15x21cm 4x4	NACIONAL/IMPORTADO	Unid	LASER/SUZANO	7.000	RS 0,19	RS 1.340,50

LOTE 3 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	---------------	-----	-------	------	-------------	-------------

Valor total do Lote: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277

CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE
Nossa cidade com mais qualidade de vida

FLS.: 257
ASS.: [Signature]

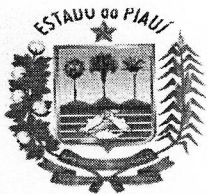
01	Certificado para curso papel AP 180 Tam. 09	NACIONAL/IMPORTADO	Ficha	LASER/SUZANO	1.400	RS 2,68	RS 3.749,48
02	Folder de eventos papel couché 115 Tam. 09 policromia	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	2.000	RS 3,47	RS 6.943,60
03	Folder de eventos papel couché 115 Tam. meio ofcio policromia	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	2.000	RS 3,77	RS 7.538,80
04	Cartaz de eventos em papel couché 90 Tam. 31x46, f-4 policromia	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	1.500	RS 2,98	RS 4.463,70
05	Cartaz de eventos em papel couché 115 Tam. 46x64 f-2 policromia	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	1.500	RS 3,77	RS 5.654,10
06	Faixas em lona 3x1 metro	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	40	RS 374,95	RS 14.998,08
07	Panfletos para eventos Tam. meio ofcio papel 120 couché policromia	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	2.000	RS 0,75	RS 1.507,80
08	Ficha de inscrição papel AP 180g, Tam. ofcio	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	2.000	RS 0,75	RS 1.507,80
09	Crachá para eventos papel supremo Tam. 10x15 policromia	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	1.400	RS 2,68	RS 3.749,48
10	Rascunho c/25 folhas, papel 75g Tam. A4	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	1.500	RS 3,21	RS 4.820,85
11	Adesivo para bolso Tam. 8x10 cm	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	350	RS 1,83	RS 638,82
12	Banners tamanho padrão (120 x 90cm)	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	40	RS 160,69	RS 6.427,49

LOTE 4 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARACA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Capa de processo em papel AP 180 g, policromia, Tam. 23x32 (fechada).	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	500	RS 3,75	RS 1.874,80

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí

[Signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARCOS PARENTE

Nossa gente com mais qualidade de vida

PLS: 252
ASS:

02	Capa dura para livros, Tam. 33x22 cm.	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	50	RS 59,20	RS 2.960,22
03	Capa aspiral c/PVC	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	300	RS 4,26	RS 1.278,81
04	Papel timbrado, papel AP 75g, policromia	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	100	RS 28,77	RS 2.877,33
05	Papel timbrado memorando, papel AP 75g, policromia	NACIONAL/IMPORTADO	Bloco	LASER/SUZANO	35	RS 28,77	RS 1.007,07
06	Cartão de mensagem, papel AP 180g, 21x15 cm (aberto).	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	1.000	RS 1,60	RS 1.598,50
07	Envelope ofício timbrado, policromia Tam. 11x23 cm	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	1.000	RS 1,38	RS 1.381,40
08	Envelope saco timbrado, 18x24 cm, branco, policromia	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	500	RS 1,60	RS 799,25
09	Envelope saco timbrado, 24x34 cm, branco, policromia	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	350	RS 2,96	RS 1.036,07
10	Envelope saco timbrado, 26x36 cm, branco, policromia	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	350	RS 3,08	RS 1.077,51
11	Banner 90x120cm	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	80	RS 159,85	RS 12.788,14
12	Convite 4x0 cores, tamanho 15x21cm	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	1.000	RS 4,93	RS 4.933,70
13	Folder A4, frente e verso	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	500	RS 3,45	RS 1.726,80
14	Cartaz em Policromia, formato 2	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	500	RS 3,45	RS 1.726,80
15	Adesivos Leitoso impressão digital	NACIONAL/IMPORTADO	M²	LASER/SUZANO	100	RS 118,41	RS 11.840,86
16	Lona Front 440gm	NACIONAL/IMPORTADO	M²	LASER/SUZANO	100	RS 108,54	RS 10.854,13

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



	impressão digital						
17	Banner em lona com acabamento medindo 80X120 cm	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	100	RS 136,41	RS 13.640,68
18	Placa de Identificação de ruas	NACIONAL/IMPORTADO	Unid.	LASER/SUZANO	20	RS 379,90	RS 7.597,93

Valor total do Lote: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

- 4.3 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.
- 4.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.7 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

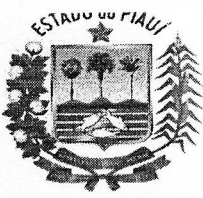
FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, FMAS, FMS E OUTROS	10.301.0030.2067.0000; 1.001.00.300.000.33.90.30.00; 10.301.0030.2066.0000; E OUTROS	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Marcos Parente e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE
Nossa cidade com mais qualidade de vida

FLS.: 254
ASS.

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;



- 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado o Sr. Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.063-70 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

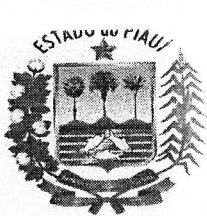
- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2021 processo nº 094/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 15 de junho de 2021.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI

LASER PAPELARIA LTDA ME

CONTRATADO

CNPJ: 21.857.273/0001-27

TESTEMUNHAS:

1º) Welly Vieira de Menezes RG/CPF 056.312.473-30

2º) Raimundo Manoel da C. Ferreira RG/CPF 056.356.853-20